



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA** torna público que realizará DISPENSA PRESENCIAL, com critério de julgamento menor preço por item (unitário), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/04/2026

Horário da abertura: 09:00

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em item único, conforme quadro constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr.KG (R\$)	Vr Total (R\$)
1	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04; com Franquia de 100 Kg mensais. Efetuar coleta nos seguintes pontos 01 (uma) vez ao mês: UBS - Maura Teixeira Vasconcelos: Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Inimutaba/MG; e UBS - Marina França: Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 396, Centro, Inimutaba/MG.	Kg	1200	11,83	14.192,00

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.1.8 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - O fornecedor deverá apresentar a seguinte declaração:

3.10.1 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 09h00 da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o fim de lances públicos e sucessivos.

4.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

4.2.1 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

"lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).

4.2.4 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.5 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será efetuada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da DISPENSA.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9 - conter vícios insanáveis;

5.10 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.17 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.18 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.19 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.22 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.23 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.5 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.4.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no edital e anexos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.1 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.1.1 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.1.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.17 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

02.041.10.301.0019.2040.3.3.90.39.00 Fonte 1500.000.1002.000-1 600.000.0000.000-1.621.000.0000.000 Ficha 309.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, Quadro de Avisos e encaminhado automaticamente aos fornecedores participantes do procedimento, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

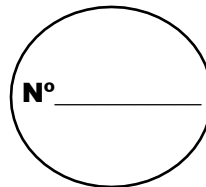
10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**



demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no site da Prefeitura.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

10.13.2 - ANEXO II – Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

10.13.3 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

10.13.6 – ANEXO IV – Declaração que não emprega menor

Inimutaba, 30 de março de 2026.

Aretuza Silva Chaves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE.

1.1. Secretária Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos "A", "B" e "E", justifica-se pela geração contínua desses resíduos pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do desenvolvimento regular de suas atividades assistenciais, as quais demandam manejo específico em razão do potencial risco sanitário e ambiental envolvido.

3.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde possuem características próprias que os diferenciam dos resíduos comuns, exigindo procedimentos técnicos e operacionais específicos, em conformidade com as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 306/2004, que estabelecem critérios para o gerenciamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais, visando à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente.

3.3. O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, tecnologia nem equipe técnica habilitada para realizar, de forma direta, todas as etapas necessárias ao correto gerenciamento dos RSS, especialmente no que se refere ao tratamento térmico e à destinação final, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

3.4. A ausência ou inadequação na execução desses serviços pode acarretar riscos à integridade dos profissionais de saúde, dos usuários dos serviços públicos, da população em geral e do meio ambiente, além de sujeitar o Município a sanções administrativas, civis e penais, em razão do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao manejo de resíduos de serviços de saúde.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. O presente procedimento de contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, bem como no Decreto Municipal nº 1.862, de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Inimutaba/MG, a aplicação da referida Lei.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. kg.	Vr. Total
------	-------	------	-----------	---------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

1	1200	Kg	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04; com Franquia de 100 Kg mensais. Efetuar coleta nos seguintes pontos 01 (uma) vez ao mês: UBS - Maura Teixeira Vasconcelos: Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Inimutaba/MG; e UBS - Marina França: Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 396, Centro, Inimutaba/MG.	R\$ 11,83	R\$ 14.192,00
---	------	----	---	-----------	---------------

6. PROPOSTA E VALOR

6.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. O valor mensal estimado para a prestação dos serviços, é de R\$ 14.192,00, compatível com os preços praticados no mercado.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação envolve a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, com franquia mensal previamente definida e possibilidade de cobrança por quilograma excedente.

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, conforme cronograma e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, considerando o valor mensal correspondente à franquia contratada e, quando aplicável, os valores relativos aos resíduos excedentes devidamente comprovados por meio de registros e documentos de aferição.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços compreenderá a coleta, o transporte, o tratamento térmico e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 306/2004.

8.2. As coletas deverão ser realizadas 01 (uma) vez ao mês, nos pontos previamente definidos pela Administração, utilizando veículos apropriados, devidamente licenciados e equipados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, observadas as normas de segurança e acondicionamento.

8.3. A contratada deverá proceder ao tratamento térmico e/ou à destinação final dos resíduos em instalações próprias ou de terceiros devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução de todas as etapas do serviço.

8.4. A contratada deverá emitir e disponibilizar à Administração os respectivos manifestos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a coleta, o tratamento e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a segurança sanitária, ambiental e operacional durante a execução do objeto.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1 Para comprovar qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.1.4.2. Apresentem Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos Classe II;

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor responsável da administração municipal, garantindo a transparência e a regularidade da execução financeira do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e da aprovação da prestação dos serviços.

10.2. A nota fiscal deverá ter como destinatária a Secretaria Municipal de Saúde, conforme dados da Nota de Autorização da Prestação de Serviço.

10.3. O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária no Banco do Brasil ou Boleto Bancário, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.4. O Município reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) contratado(a) e para ressarcir danos a terceiros.

10.6. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

02.041.10.301.0019.2040.3.3.90.39.00.1500.0000.1002.000.1600.000.000.1.621.000.000.000-Ficha 309.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições contratuais.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1. A contratada deverá garantir a execução adequada e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

12.2. A garantia dos serviços compreende a responsabilidade integral da contratada pela correta execução de todas as etapas do objeto, incluindo o atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança, bem como a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio da emissão dos documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

12.3. Constatadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, a contratada deverá proceder à imediata correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.

12.4. Considerando a natureza do objeto, que se caracteriza como prestação de serviços contínuos, não se aplica a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo, contudo, a responsabilidade da contratada por eventuais danos, prejuízos ou passivos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

13.1.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. Além disso, o Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

13.3. Na conclusão da prestação de serviços, o objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.3.1. Concluída a prestação de serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.3.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.3.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do escritório contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratada

14.1.1. Prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

14.1.2. Utilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou terceiros.

14.1.3. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que não haja prejuízo à qualidade, à segurança sanitária e ao cumprimento das normas legais.

14.1.4. Executar os serviços de forma contínua, regular e segura, observando rigorosamente a periodicidade das coletas, os procedimentos de acondicionamento, transporte e tratamento dos resíduos, bem como as normas ambientais e sanitárias vigentes.

14.1.5. Solicitar formalmente ao Município, em tempo hábil, as orientações, autorizações ou providências que extrapolem sua competência, sempre que necessárias à adequada execução do contrato.

14.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e sanitária.

14.1.7. Emitir e disponibilizar à fiscalização do contrato os manifestos, certificados, relatórios ou documentos equivalentes que comprovem a correta coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

14.1.8. Corrigir, de forma imediata e sem qualquer ônus adicional ao Município, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas pela fiscalização na execução dos serviços.

14.1.9. Arcar integralmente com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços e sobre seus empregados ou prepostos.

14.1.10. Assumir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo custos com mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, tratamento, destinação final e demais encargos correlatos.

14.1.11. Manter o Município isento de quaisquer reclamações, ações ou demandas de natureza trabalhista, previdenciária, civil, ambiental ou de outra ordem, decorrentes da execução do contrato ou da relação da contratada com seus empregados, prepostos ou terceiros.

14.1.12. Comunicar formalmente ao Município a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, tais como alterações societárias relevantes, decretação de falência ou recuperação judicial, suspensão ou cassação de licenças ambientais ou sanitárias, ou qualquer outra situação que possa impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.13. Possuir frota **cadastrada e licenciada** para transporte de resíduos.

14.2. Obrigações do Município:

14.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.2.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

14.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como adotar, em tempo hábil, as providências administrativas que se fizerem necessárias durante a execução contratual, evitando atrasos ou interrupções indevidas.

14.2.4. Exercer a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

14.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das normas ambientais e sanitárias e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

14.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando a correção das irregularidades identificadas, sem ônus adicional ao Município.

14.2.7. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

14.2.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

14.2.9. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurada, quando necessário, a continuidade do serviço público essencial.

15. SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.12. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Luiz da Costa Evangelista
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretária do demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos "A", "B" e "E", justifica-se pela geração contínua desses resíduos pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do desenvolvimento regular de suas atividades assistenciais, as quais demandam manejo específico em razão do potencial risco sanitário e ambiental envolvido.

1.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde possuem características próprias que os diferenciam dos resíduos comuns, exigindo procedimentos técnicos e operacionais específicos, em conformidade com as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 306/2004, que estabelecem critérios para o gerenciamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais, visando à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente.

1.3. O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, tecnologia nem equipe técnica habilitada para realizar, de forma direta, todas as etapas necessárias ao correto gerenciamento dos RSS, especialmente no que se refere ao tratamento térmico e à destinação final, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

1.4. A ausência ou inadequação na execução desses serviços pode acarretar riscos à integridade dos profissionais de saúde, dos usuários dos serviços públicos, da população em geral e do meio ambiente, além de sujeitar o Município a sanções administrativas, civis e penais, em razão do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao manejo de resíduos de serviços de saúde.

1.5. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o atendimento às exigências legais e normativas vigentes, bem como a adoção de práticas seguras e ambientalmente responsáveis no gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CONTRATAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Lei nº 14.133/2021 introduziu, entre suas inovações, a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento destinado a consolidar as contratações planejadas para o exercício subsequente.

2.2. Contudo, a adoção integral das exigências da nova lei, como o PCA, não é obrigatória, sendo facultado aos entes públicos sua implementação conforme sua capacidade e cronograma de adequação.

2.3. Nesse contexto, o Município encontra-se em processo de adequação gradual à Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual ainda não instituiu o Plano de Contratações Anual, não sendo possível, portanto, apresentar a previsão desta contratação nesse instrumento.

2.4. Destaca-se, entretanto, que a presente contratação está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, garantindo respaldo legal, orçamentário e planejamento à execução da despesa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa a ser contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos "A", "B" e "E", conforme definidos pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 306/2004.

3.2. A contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, em especial licença ambiental válida para as atividades de tratamento e destinação final dos resíduos, bem como alvará sanitário compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saúde vigente, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de segurança, rastreabilidade e controle dos resíduos, desde a coleta até a destinação final.

3.4. A contratada deverá dispor de veículos adequados, devidamente licenciados e identificados, equipados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às exigências legais e às normas de segurança, garantindo a integridade dos resíduos durante todo o trajeto.

3.5. O tratamento térmico e/ou a destinação final dos resíduos deverão ser realizados em instalações próprias ou devidamente autorizadas, aptas a receber e tratar os RSS dos Grupos "A", "B" e "E", com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes.

3.6. A empresa contratada deverá emitir os respectivos manifestos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a correta coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, assegurando a rastreabilidade e a transparência do serviço prestado.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, de modo a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança sanitária, a proteção ambiental e a continuidade das atividades assistenciais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant	Unid	Descrição
1	1200	kg	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04; com Franquia de 100 Kg mensais. Efetuar coleta nos seguintes pontos 01 (uma) vez ao mês: UBS - Maura Teixeira Vasconcelos: Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Inimutaba/MG; e UBS - Marina França: Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 396, Centro, Inimutaba/MG.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento à necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de assegurar a coleta, o transporte, o tratamento térmico e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O levantamento evidenciou a existência de empresas especializadas que atuam no mercado com foco específico no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, aptas a executar todas as etapas do serviço em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 306/2004.

5.3. Verificou-se que os serviços ofertados no mercado envolvem soluções integradas, abrangendo desde a coleta e o transporte dos resíduos até o tratamento térmico e a destinação final, com emissão de manifestos e certificados que garantem a rastreabilidade e a comprovação da adequada execução do objeto.

5.4. Constatou-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria nem de meios técnicos para a execução direta desses serviços, o que inviabiliza a adoção de solução interna, tornando necessária a contratação de empresa especializada para o atendimento da demanda.

5.5. Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a solução mais adequada e eficiente para a Administração consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, capaz de atender de forma contínua, regular e segura às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do preço da contratação foi definida com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados no gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos dos Grupos "A", "B" e "E", com franquia mensal de até 100 kg e coleta mensal nas unidades de saúde indicadas.

6.2. O valor mensal estimado para a prestação dos serviços, é de R\$ 14.192,00, compatível com os preços praticados no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias ao correto gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nos pontos previamente definidos, com periodicidade mensal, passando pelo transporte em veículos adequados e licenciados, até o tratamento térmico e a destinação final em instalações devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

7.3. A solução contempla franquia mensal de até 100 kg de resíduos, com previsão de cobrança por quilograma excedente, assegurando flexibilidade operacional e adequação às variações na geração dos resíduos, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

7.4. Com a contratação proposta, busca-se garantir a segurança sanitária, a proteção do meio ambiente, a regularidade das atividades das unidades de saúde e o cumprimento das exigências legais vigentes, suprimindo a inexistência de estrutura própria do Município para a execução direta desses serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se à prestação integrada e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, os quais constituem um conjunto indissociável de atividades técnicas e operacionais.

8.2. O eventual parcelamento poderia comprometer a eficiência, a segurança sanitária e o controle do gerenciamento dos resíduos, além de dificultar a rastreabilidade e a responsabilização pelo correto cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

8.3. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução adequada do objeto, a continuidade do serviço e o atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

09. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. O Município indicou o gestor e o fiscal do contrato no Documento de Formalização de Demanda e na Minuta Contratual.

9.2. Dessarte, não há outras providências a serem adotadas na licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação proposta apresenta impactos ambientais positivos, uma vez que assegura o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde, classificados nos Grupos "A", "B" e "E", por meio de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

11.2. A correta execução dos serviços contribui para a mitigação de riscos de contaminação do solo, da água e do ar, bem como para a prevenção da proliferação de agentes patogênicos, reduzindo impactos ambientais negativos decorrentes do manejo inadequado desses resíduos.

11.3. Ademais, a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada assegura a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, com controle, rastreabilidade e destinação final em instalações autorizadas, reforçando o compromisso do Município com a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

12.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando a existência de empresas especializadas no mercado aptas a executar os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as exigências legais, sanitárias e ambientais vigentes.

12.2. Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade orçamentária do Município, encontrando-se, inclusive, dentro dos limites legais para contratação por dispensa de licitação.

12.3. A medida é conveniente e oportuna para a Administração, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de saúde, a mitigação de riscos sanitários e ambientais e o cumprimento das normas aplicáveis, revelando-se, portanto, viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Luiz da Costa Evangelista
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBS.: A coleta será feita em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba, obedecendo à frequência de uma vez por mês, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Contratante, a Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência.

As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 08:00 às 17:00hs, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.

A coleta deverá ser mensal, estimando-se 100 kg/mês.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme descrito no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vr. kg.	Vr. Total
1	1200	kg	Prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04; com Franquia de 100 Kg mensais. Efetuar coleta nos seguintes pontos 01 (uma) vez ao mês: UBS - Maura Teixeira Vasconcelos: Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Inimutaba/MG; e UBS - Marina França: Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 396, Centro, Inimutaba/MG.	R\$	R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada quilo excedente sem desconto.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão.
- Os dados do contrato e do contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

6.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como adotar, em tempo hábil, as providências administrativas que se fizerem necessárias durante a execução contratual, evitando atrasos ou interrupções indevidas.

6.4. Exercer a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das normas ambientais e sanitárias e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando a correção das irregularidades identificadas, sem ônus adicional ao Município.

6.7. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

6.9. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurada, quando necessário, a continuidade do serviço público essencial.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- 7.1. Prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.2. Utilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou terceiros.
- 7.3. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que não haja prejuízo à qualidade, à segurança sanitária e ao cumprimento das normas legais.
- 7.4. Executar os serviços de forma contínua, regular e segura, observando rigorosamente a periodicidade das coletas, os procedimentos de acondicionamento, transporte e tratamento dos resíduos, bem como as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 7.5. Solicitar formalmente ao Município, em tempo hábil, as orientações, autorizações ou providências que extrapolem sua competência, sempre que necessárias à adequada execução do contrato.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e sanitária.
- 7.7. Emitir e disponibilizar à fiscalização do contrato os manifestos, certificados, relatórios ou documentos equivalentes que comprovem a correta coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
- 7.8. Corrigir, de forma imediata e sem qualquer ônus adicional ao Município, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 7.9. Arcar integralmente com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços e sobre seus empregados ou prepostos.
- 7.10. Assumir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo custos com mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, tratamento, destinação final e demais encargos correlatos.
- 7.11. Manter o Município isento de quaisquer reclamações, ações ou demandas de natureza trabalhista, previdenciária, civil, ambiental ou de outra ordem, decorrentes da execução do contrato ou da relação da contratada com seus empregados, prepostos ou terceiros.
- 7.12. Comunicar formalmente ao Município a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, tais como alterações societárias relevantes, decretação de falência ou recuperação judicial, suspensão ou cassação de licenças ambientais ou sanitárias, ou qualquer outra situação que possa impactar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.13. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na Portaria 3124 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº: 12810.
- 7.14. Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.
- 7.15. Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.
- 7.16. Possuir frota **cadastrada e licenciada** para transporte de resíduos.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente. 9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.041.10.301.0019.2040.3.3.90.39.00.1500.0000.1002.000.1600.000.000.1.621.000.000.000-Ficha 309

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEIO AMBIENTE

14.1. Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes que venham a evitar ao máximo a agressão à natureza.

14.2. Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.

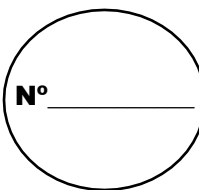
14.3. Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



15.1. Os resíduos serão coletados e transportados pela Contratada, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

15.2. O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada, e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

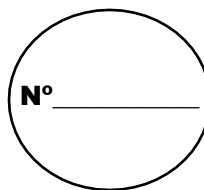
CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



ANEXO IV

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

